



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2017

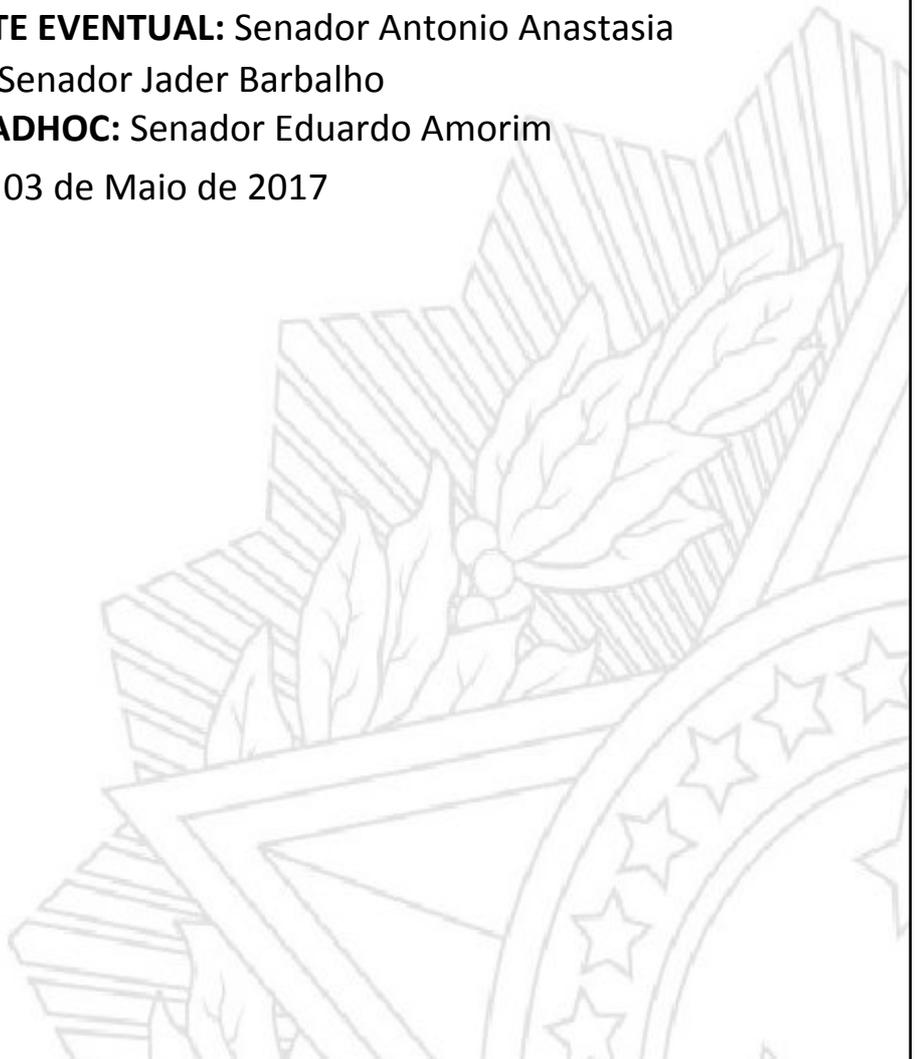
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº2, de 2017, do Senador Eunício Oliveira, que Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia

RELATOR: Senador Jader Barbalho

RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Amorim

03 de Maio de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2017, do Senador Eunício Oliveira, que *altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.*

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para os fins do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 2, de 2017.

Tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, tem por objetivo modificar a redação do § 1º do art. 31 e do *caput* do art. 75, ambos da Constituição Federal (CF). Visa-se a vedar a extinção dos tribunais de contas estaduais, municipais ou dos municípios, reconhecendo sua natureza permanente e de órgãos essenciais ao exercício do controle externo das contas públicas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em se tratando de PEC, cabe a este Colegiado opinar tanto sobre a admissibilidade da proposição, quanto sobre o mérito da PEC, segundo o disposto no citado art. 356 do RISF.



A Proposta foi subscrita por até mais do que o terço de Senadores exigido pelo inciso I do art. 60 da CF, preenchendo, portanto, o requisito da iniciativa. Não atenta contra qualquer das cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4º, I a IV) – muito pelo contrário, almeja justamente fortalecer a separação de poderes, os direitos fundamentais dos administrados e os mecanismos de autocontrole de cada esfera federativa. Não incide, portanto, em qualquer das vedações ao poder de emenda constitucional, devendo ser admitida.

Quanto ao aspecto do mérito, é inegável a serventia, conveniência e oportunidade da Proposta. Os Tribunais de Contas, como se sabe, são instituições já reconhecidas em sede doutrinária e jurisprudencial como essenciais ao exercício do controle externo das contas públicas – e, por conseguinte, indispensáveis à concretização da própria ideia de estado de direito. Cito, apenas para exemplo, o voto do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Mandado de Segurança nº 33.340/DF, e a doutrina de Edson Simões, em seu artigo intitulado “Os Tribunais de Contas e a Constituição de 1988: retrospectivas e prospectivas” (*In: Constituição Federal – 20 anos*. São Paulo: RT/CEU, 2008).

Não obstante esse reconhecimento, decorrente de princípios constitucionais, temos assistido a vários e vis ataques à própria existência dessas cortes de contas. Revoltados com o regular exercício da função fiscalizatória por elas exercidos, alguns governantes que mais se assemelham a caudilhos – e que não convém, aqui, nominar – têm buscado, e por vezes até conseguido, a extinção desses essenciais tribunais.

Nesse sentido, faz-se infelizmente necessário, para o bem do controle externo da administração pública e, portanto, do próprio estado de direito, dizer o óbvio: os tribunais de contas são essenciais e permanentes, sendo vedada sua extinção.

Dessa forma, portanto, os Tribunais de Contas Estaduais, previstos no art. 75 da CF para fiscalizar as contas do Estado e, se for o caso, dos Municípios, são e continuarão a ser de criação e manutenção obrigatórias. Os Tribunais de Contas Municipais, órgãos de cada Município criados para fiscalizar as contas daquela unidade específica, continuarão a ter sua criação vedada após 1988 – mas, onde foram criados, sua casuística extinção será proibida. Finalmente, em relação aos Tribunais de Contas dos Municípios – órgãos estaduais incumbidos de fiscalizar as contas de todos os Municípios do Estado, desafogando o TCE (conforme reconhecido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 687) – sua criação



continuará sendo permitida (facultativa), só que, uma vez criados, estarão submetidos à cláusula que veda sua extinção.

Como se percebe, a PEC, que também tem bastante cuidado redacional e de técnica legislativa, vem acabar com a insegurança jurídica, impedindo que governantes infensos a controles e fiscalizações venham a atentar contra essas indispensáveis instâncias de verificação.

III – VOTO

Por todos esses motivos, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa** e pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CCJ, 03/05/2017 às 10h - 14ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTE	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPPLY	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTE	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTE	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

GLADSON CAMELI
JOSÉ MEDEIROS
PEDRO CHAVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 2/2017)

NA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR EDUARDO AMORIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JADER BARBALHO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

03 de Maio de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania